

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul 000158
Avenida Rio Branco, nº 261, centro, CEP: 96.610-000

LEI 3.662 DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE
ENCRUZILHADA DO SUL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

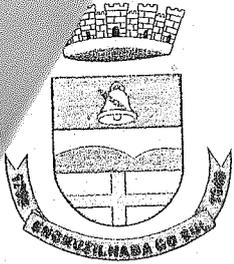
O Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa de Integração Tributária – PIT, com o objetivo de promover e institucionalizar a Educação Fiscal como instrumento para a conquista da cidadania a ser efetivado no âmbito do Município de ENCRUZILHADA DO SUL.

Art. 2º. São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF:

- I – conscientizar os cidadãos quanto à função sócio-econômica dos tributos;
- II – levar conhecimentos à população em geral sobre administração pública, arrecadação e controle de gastos públicos;
- III – criar na sociedade um comportamento de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos pelo Poder Público;
- IV – promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;
- V – criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o Cidadão;
- VI – promover a conscientização fiscal de todos os segmentos da sociedade,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul 000159
Avenida Rio Branco, nº 261, centro, CEP: 96.610-000

VII – contribuir permanentemente para a formação do indivíduo, visando o desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social do tributo e ao controle social do Estado democrático;

VIII – aumentar a eficiência e transparência das receitas e despesas públicas;

IX – propiciar e auxiliar as entidades educacionais e de assistência social do município a participar de programas idênticos a nível estadual e nacional;

X – estimular os setores produtivos do Município, com consequente aumento do índice de participação na arrecadação estadual, e da arrecadação de receitas próprias.

Art. 3º - Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal– GEFIM, constituído por um representante da Secretaria Municipal da Fazenda, um da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Juventude e um da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Parágrafo Único. Os membros que comporão o GEFIM serão indicados pelo respectivo secretário do órgão a que representam. O representante da Secretaria Municipal da Fazenda será o Coordenador Geral.

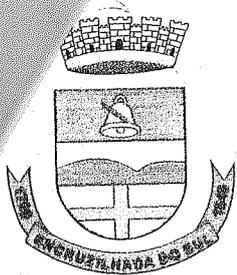
Art. 4º - Compete ao Grupo de Educação Fiscal Municipal-GEFIM:

I – realizar eventos de sensibilização para implementação do Programa por meio de reuniões com a Administração Municipal, diretores de escolas, representantes da Câmara de Vereadores, multiplicadores e capacitados para os temas do Programa, entidades da sociedade civil e outras pessoas estratégicas para a implementação do Programa;

II – participar de cursos de educação fiscal (presencial ou à distância) oferecidos ou coordenados pelo Programa Estadual ou Nacional;

III – divulgar o programa para entidades civis em geral, sugerindo ações a serem implementadas por cada entidade;

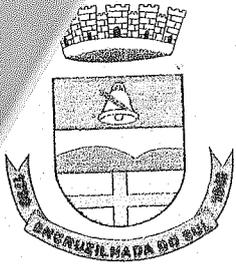
IV – divulgar o Programa, ações ou trabalhos realizados dentro do Programa nos



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul
Avenida Rio Branco, nº 261, centro, CEP: 96.610-000

000160

- V – participar de seminários municipais, estaduais ou nacionais do Programa de Educação Fiscal;
- VI – implementar e acompanhar a inserção dos temas do Programa em escolas municipais, comprovando essa ação por meio da apresentação de trabalhos de professores e alunos devidamente datados e atestando a regularidade da prática de inserção dos temas do Programa com assunto interdisciplinar;
- VII – divulgar os temas do Programa por meio de cartazes, folders, cartilhas e outros assemelhados, de forma a atingir os diversos segmentos da sociedade;
- VIII – realizar seminário estadual, regional ou municipal de educação fiscal, cuja programação seja previamente aprovada pelos grupos municipais ou estaduais de educação fiscal, comprovado através de divulgação, folders, convites, lista de presença, etc;
- IX – elaborar, implementar e acompanhar projetos pedagógicos, comprovados por meio da apresentação dos resultados;
- X – realizar concurso relativo ao programa, comprovado por meio da apresentação do regulamento e dos resultados alcançados;
- XI – atuar servidor municipal como tutor nos cursos de educação fiscal (presencial ou à distância) oferecidos e/ou coordenados pelo programa estadual ou nacional de Educação Fiscal, comprovado pela coordenação do curso;
- XII- promover ações de incentivo à emissão de documentos fiscais;
- XIII- promover premiação a consumidores, contribuintes e produtores rurais;
- XIV- inserir o tema Nota Fiscal Gaúcha com assessoria da Receita Estadual;
- XV- realizar a adesão do Município a Nota Fiscal Gaúcha;
- XVI- divulgar a Nota Fiscal Gaúcha e os trabalhos desenvolvidos, participar de eventos municipais, regionais ou estaduais com relação à Nota Fiscal Gaúcha e divulgar o tema por meio de cartazes, folders, cartilhas e outros.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul
Avenida Rio Branco, nº 261, centro, CEP: 96.610-000

000161

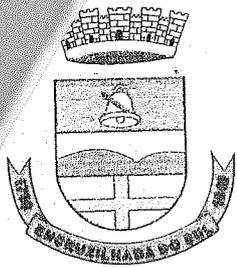
Art. 5º- Compete à Secretaria de Fazenda:

- I - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do programa;
- II - institucionalizar e coordenar o Grupo Municipal de Educação Fiscal;
- III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do programa.
- IV – subsidiar, tecnicamente, quando solicitado, na elaboração de material didático;
- V - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do programa;
- VI - incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;
- VII - realizar a divulgação do Programa;
- VIII - realizar parcerias de interesse do Programa.
- IX- orientar matéria relacionada a tributos, competências de arrecadar, despesas públicas, levantamento e controles estatísticos.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – subsidiar, pedagogicamente, quando solicitado, na elaboração de material didático;
- II - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do Programa;
- III - incluir a Educação Fiscal nos seus programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;
- IV - fornecer dados referentes ao censo escolar, solicitados pela coordenação do Programa.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar que as Escolas da Rede Municipal implantem nos seus planos de estudos as temáticas vinculadas à educação Fiscal com o acompanhamento do grupo de Educação Fiscal – GEFIM.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul
Avenida Rio Branco, nº 261, centro, CEP: 96.610-000

000162

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento:

I - A conscientização e envolvimento dos produtores primários do município.

Art. 8º. As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, poderão ser implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica ou financeira em parceria com:

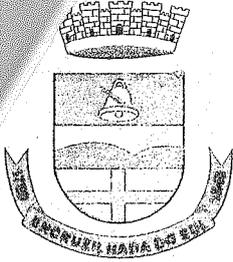
- I – a União e o Estado;
- II – organizações públicas;
- III – entidades e instituições privadas.

Art. 9º. As ações e atividades no âmbito do ensino serão estabelecidas em conjunto pelo GEFIM e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude.

Art. 10º. São atribuições do Coordenador Geral do Programa Educação Fiscal:

- I – efetuar o gerenciamento administrativo, técnico e operacional do programa;
- II – analisar, sugerir ajustes e elaborar projetos de lei, decretos, resoluções e demais normatizações necessárias à operacionalização do programa;
- III – gestionar pela adesão do Município a programas da União, estados e Entidades Públicas ou Privadas relacionadas ao programa;
- IV – fornecer informações e esclarecimentos ao GEFIM;
- V – demais atribuições e competências afins.

Art. 11º. O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será implementado, inicialmente, com recursos do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações orçamentárias necessárias para custear o Programa.

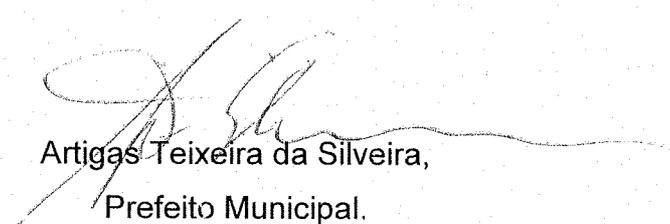


Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul
Avenida Rio Branco, nº 261, centro, CEP: 96.610-000

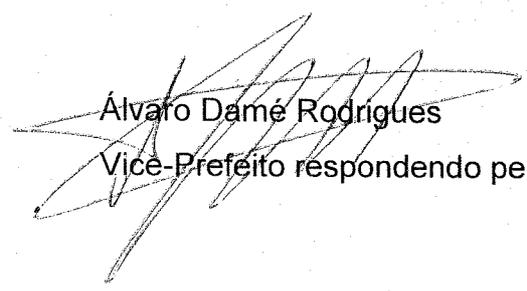
000163

Art. 12º. As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por decreto municipal.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal em Encruzilhada do Sul, 05 de outubro de 2017.


Artigas Teixeira da Silveira,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se


Alvaro Damé Rodrigues

Vice-Prefeito respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.

Certidão de Publicação

Certifico, para os devidos fins, nos termos do art. 21 da Lei Orgânica Municipal, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial do Município e no mural de publicações oficiais da Prefeitura, em 05/10/2017.